



**LEI**

**Nº 2513/2017**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de ILHABELA para a criação, em auxílio mútuo, do Entrepasto do Caiçara Ilhéu em São Sebastião/SP.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Sebastião faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o Município de Ilhabela para a criação e a manutenção, em auxílio mútuo, do Entrepasto do Caiçara Ilhéu em São Sebastião/SP.

**Art. 2º** O Entrepasto do Caiçara Ilhéu atenderá prioritariamente aos caiçaras das comunidades tradicionais de Ilhabela, bem como outros munícipes do arquipélago, que se deslocam para São Sebastião/SP, por meio de embarcações próprias ou de terceiros, em busca de serviços públicos ou particulares prestados no continente.

§1º O Município da Estância Balneária de Ilhabela ficará responsável pela edificação do Entrepasto, mediante licitação prévia, conforme projeto constante do Anexo Único desta Lei.

§2º O Município de São Sebastião ficará responsável pela disponibilização da área onde será instalado o Entrepasto do Caiçara Ilhéu, bem como por sua manutenção.

§3º Poderá o Município da Estância Balneária de São Sebastião destacar servidores públicos municipais para lotação no Entrepasto do Caiçara Ilhéu, que ficará sob coordenação da Secretaria de Meio Ambiente.



**LEI**  
**Nº 2513/2017**

**Art.3º** Para que a autorização discutida na presente Lei surta efeitos jurídicos entre ambos os Municípios, faz-se necessária legislação do Município de Ilhabela o autorizando a celebrar Termo de Convênio com o Município da Estância Balneária de São Sebastião para a criação e a manutenção, em auxílio mútuo, do Entreposto do Caiçara Ilhéu em São Sebastião/SP, respeitadas as particularidades legislativas de ambos os municípios.

§1º A legislação do Município de Ilhabela mencionada no caput deverá observar aos mesmos termos de autorização desta Lei.

§2º Do Termo de Convênio deverão constar expressamente as obrigações de cada Município, a titularidade dominial da área, além da observância, no que couber, das disposições do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**Art. 4º** Como contrapartida ao investimento do Município de Ilhabela, o tempo de uso mínimo do Entreposto do Caiçara Ilhéu pelos caiçaras das comunidades tradicionais de Ilhabela, bem como por outros munícipes do arquipélago, será de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do primeiro Termo de Convênio.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada caso necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 10 de novembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito